



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
257	13/02/2013	RS

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões

13/02/2013


GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

REQUERIMENTO Nº. 124 /2013.

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal acerca da Concorrência Pública nº. 013/2012 – Processo 1194/2012, que objetivou a contratação de serviços de Transporte de Estudantes da Rede Pública de Ensino da Zona Rural, com monitores.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis:

1) Relação dos vencedores e contratados através processo licitatório: Concorrência Pública nº. 013/2012 – Processo 1194/2012, que objetivou a contratação de serviços de Transporte de Estudantes da Rede Pública de Ensino da Zona Rural, com monitores.

2) Cópia de inteiro teor da Ata de Abertura, Julgamento, Adjudicação e Homologação da Concorrência Pública nº. 013/2012 – Processo 1194/2012, que objetivou a contratação de serviços de Transporte de Estudantes da Rede Pública de Ensino da Zona Rural, com monitores.

Justificativa:-

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, concomitante aos deveres deste Vereador, solicito as informações acima, para acompanhamento de todos os tramites referente aos procedimentos licitatórios e de contratação dos serviços objeto da Concorrência Pública nº. 013/2012 – Processo 1194/2012, que versou sobre a contratação de serviços de Transporte de Estudantes da Rede Pública de Ensino da Zona Rural, com monitores, razões que apresento o referido requerimento e aguardo a atenção de praxe.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de fevereiro de 2013.


LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador/PSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Prefeita

Of. nº 291/2013

MOCOCA, 01 de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO 660	DATA 01.3.13	RÚBRICA <i>[Assinatura]</i>

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, solicitar a dilação do prazo de Lei, por mais 15 dias, nos termos do art. 9º, parágrafo único, item I, da Lei Orgânica do Município, para resposta ao Requerimento nº 124/2013, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, em virtude de que não foi possível atender à solicitação dentro do prazo inicial.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

[Assinatura]
MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

DESPACHO

Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 04.03.2013

[Assinatura]
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

**CIENTES OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE**

Sala das Sessões 04.03.2013

[Assinatura]
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

OF.nº 2562013

MOCOCA, 27 de fevereiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO 623	DATA 27-02-13	RÚBRICA

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações acerca da Concorrência Pública nº 013/2012-Processo 1.194/2012, que objetivou a contratação de serviços de transporte de estudantes da rede pública de ensino da zona rural, com monitores, constante do Requerimento nº 124/2013, de autoria do Vereador Luiz Braz mariano, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, estamos encaminhando, junto ao presente, os documentos solicitados.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DESPACHO

Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 04 03 13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

CIENTES OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 04 03 13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE



ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 013/2012

PROCESSO Nº 1194/2012

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL, NO MUNICIPIO DE MOCOCA.

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS.

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e treze, às 09:10 hs, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Mococa, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, os Srs: VICTOR BATISTA DA SILVA FILHO; WALTER IORIO SOARES; EDUARDO LINO GONÇALVES, para abertura dos envelopes de nº 01 e análise da documentação das empresas participantes. Presidindo a reunião, o Sr. VICTOR BATISTA DA SILVA FILHO; levou ao conhecimento dos presentes que 04 (quatro) empresas estavam participando da Concorrência Publica em epigrafe: FABIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA, representada pelo Sr. Fabio Moreira da Silva Favero portador do RG 33.800.735-0 SSP-SP; TRANSPORTE COLETIVO MOCOCA LTDA, representada pelo Sr. Mario Celso Mandri portador do RG 11.797.370 SSP-SP; CLASSE A TRANSPORTES EXECUTIVOS E SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. João Carlos Lucio portador do RG 15.556.125 SSP-SP; MARIO LUCIO MOCOCA ME, representada pelo Sr. Mario Lucio portador do RG 4.959.285 SSP-SP. Deu-se a abertura do envelope de nº 01 onde contem as documentações de habilitação. A Comissão Permanente de Licitações julgou habilitadas as empresas: CLASSE A TRANSPORTES EXECUTIVOS E SERVIÇOS LTDA; MARIO LUCIO MOCOCA ME; FABIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA; TRANSPORTE COLETIVO MOCOCA LTDA. Deu-se então a abertura do envelope de nº 02 onde contem as propostas comerciais. A Comissão Permanente de Licitações julgou vencedoras as empresas conforme o Mapa Comparativo de preços em Anexo. Os representantes das empresas TRANSPORTE COLETIVO MOCOCA LTDA e FABIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA estão questionando que conforme especificado no edital de licitação no subitem 7.1.4.2. as propostas apresentadas pelas empresas CLASSE A TRANSPORTES EXECUTIVOS E SERVIÇOS LTDA e MARIO LUCIO MOCOCA ME, deverão ser analisadas, pois os preços apresentados na sessão de licitação através de valor unitário/Km das linhas são considerados aparentemente inexequível. Tã solicitação baseia-se nas planilhas de custo apresentadas pela Administração Municipal em comparação aos preços constantes na "proposta" das referidas empresas. Nota-se que nas planilhas de custos anexadas ao edital esta' considerando um BDI de 10%. Os preços unitários por linha/Km estão muito, mas muito abaixo do considerado



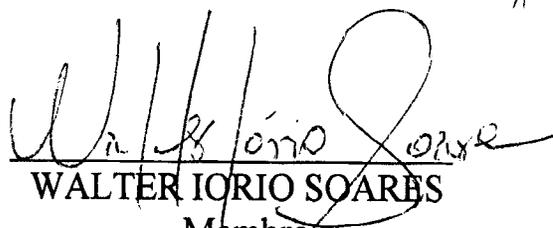
Setor de Licitações

temos valores ofertados com \pm 40% de desconto. O representante da empresa CLASSE A TRANSPORTES EXECUTIVOS E SERVIÇOS LTDA justifica que todas as empresas participantes encontra-se com BDI abaixo do especificado no edital. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias uteis, após publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, para interposição de eventuais recursos. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi lavrada a presente, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes.

[Handwritten initials]



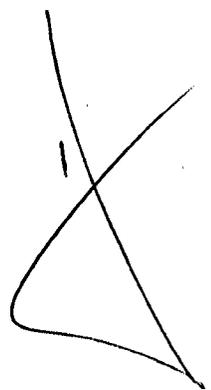
VICTOR BATISTA DA SILVA FILHO
Presidente

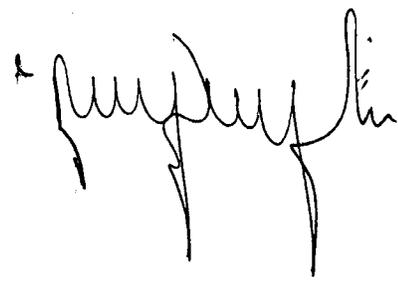


WALTER IORIO SOARES
Membro



EDUARDO LINO GONÇALVES
Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Mapa Comparativo - Fornecedores

PM MOCOCA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Processo 00001194/2012 no dia 15 mes s Tipo CONCORRENCIA - 12 meses Nro/Ano Modal 13/2012 Nro. Contrato Ano Contrato

RC'S

Reservas

Fornecedor 001329 CLASSE A TRANSPORTES EXECUTIVOS E SERVIÇ 05.117.165/0001-61

Contato

Item	Material	Descrição	Quantidade	Unid	Venc.	Empate	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	2.13.99.0010-8	LINHA Nº 02 - BAIRRO CANOAS -	43.600,000	KM	SIM			2,2900	99.844,00
2	2.13.99.0016-7	LINHA Nº 05 - FAZENDA SERTÃOZINHO/DISTRITO DE IGARAI	35.200,000	KM	SIM			2,5600	90.112,00
3	2.13.99.0020-5	LINHA Nº 07 - FAZENDA CAMPO ALEGRE/DISTRITO DE IGARAI -	30.000,000	KM	SIM			2,7100	81.300,00
4	2.13.99.0025-6	LINHA Nº 10 - FAZENDA NOBRE -	25.800,000	KM	SIM			2,2900	59.082,00
6	2.13.99.0043-4	LINHA Nº 16 - FAZENDA SANTO ANTONIO ALEGRIA/FAZENDA ASPASE -	38.000,000	KM	SIM			1,4600	55.480,00
7	2.13.99.0054-0	LINHA Nº 22 - FAZENDA BOIADAMOCOCA -	80.800,000	KM	SIM			1,2300	99.384,00
9	2.13.99.0062-0	LINHA Nº 27 - FAZENDA SANTO ANTONIO DA ALEGRIA/MOCOCA -	68.000,000	KM	SIM			1,3900	94.520,00
11	2.13.99.0120-1	LINHA Nº 28 A - FAZENDA ASPASE/SEMAG -	22.400,000	KM	SIM			2,5800	57.792,00
13	2.13.99.0122-8	LINHA Nº 31 - POR DO SOL/EMEB ANA LUCIA -	8.000,000	KM	SIM			7,4200	59.360,00
17	2.13.99.0126-0	LINHA Nº 35 E.J.A -	7.400,000	KM	SIM			5,9900	44.326,00
Total do fornecedor								741.200,00	

Fornecedor 000866 FÁBIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA 04.816.447/0001-94

Contato

Item	Material	Descrição	Quantidade	Unid	Venc.	Empate	Marca	Preço	Preço Total
14	2.13.99.0123-6	LINHA Nº 32 - APAE/MOCOCA (BAIRROS) -	16.000,000	KM	SIM			3,9600	63.360,00

PREFEITURA MUNIC DE MOCOCA
Mapa Comparativo - Fornecedores

PM MOCOCA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Processo 00001194/2012 Tipo CONCORRENCIA - Nro/Ano Modal 13/2012 Ano Contrato
no dia 15 mes s 12 meses Nro. Contrato

RC'S

Reservas

Total do fornecedor

Fornecedor 000258 MÁRIO LÚCIO MOCOCA - ME 00.647.160/0001-27

Contato

Item	Material	Descrição	Quantidade	Unid	Venc.	Empate	Marca	Preço
8	2.13.99.0059-0	LINHA Nº 24 - SÃO BENEDITO DAS AREIAS/FAZENDA SANTA LÚCIA -	45.600,000	KM	SIM			3.230
15	2.13.99.0124-4	LINHA Nº 33 - APAEZONA RURAL -	40.000,000	KM	SIM			1.790
16	2.13.99.0125-2	LINHA Nº 34 - SÃO BENEDITO DAS AREIAS/EMEB JOSÉ MANOEL LUCHE - SI	36.000,000	KM	SIM			2.370

Total do fornecedor

Fornecedor 000142 TRANSPORTE COLETIVO MOCOCA LTDA 02.334.186/0001-40

Contato

Item	Material	Descrição	Quantidade	Unid	Venc.	Empate	Marca	Preço
5	2.13.99.0033-7	LINHA Nº 12 - CLUBE DO VALE -	28.200,000	KM	SIM			3,000
10	2.13.99.0064-7	LINHA Nº 29 - FAZENDA NOBRE/MOCOCA -	48.000,000	KM	SIM			1,750
12	2.13.99.0121-0	LINHA Nº 28 B - FAZENDA ASPASE/CUTRALE -	45.000,000	KM	SIM			2,650

Total do fornecedor

Total Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

CONTRATO Nº 025/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E A
EMPRESA MARIO LUCIO MOCOCA - ME**

Pelo presente Instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL MOCOCA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, com endereço a Rua XV de Novembro, nº 360, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. MARIA EDNA GOMES MAZIERO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.721.964-3SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 749.362.478-04, residente e domiciliada na Rua Gabriel Pinheiro, nº 605 – Mococa - SP, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa MARIO LUCIO MOCOCA - ME, firma estabelecida à RUA CRISPIM BASTOS SOBRINHO - Nº 348 - MOCOCA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.647.160/0001-27 e Inscrição Estadual nº 453.040.604-119, representada neste ato por MÁRIO LÚCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 4.959.285 SSP-SP e do CPF Nº 194.710.258-34, residente e domiciliado à RUA JOSÉ DE SOUZA E SILVA - Nº 110 - MOCOCA - SP, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si certo e ajustado o presente contrato de prestação de serviços para transporte de estudantes da Rede Pública de Ensino, residentes na Zona Rural deste Município de Mococa, de acordo com a CONCORRÊNCIA nº 013/2012, mediante as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, obriga-se a prestar os serviços de transporte de estudantes da Rede Pública de Ensino, residentes na Zona Rural de Mococa, em viagens de ida e volta, durante o ano letivo conforme proposta apresentada na Concorrência Pública nº 013/2012 Processo nº 1194/2012 que fica fazendo parte integrante deste Contrato, conforme transcrição abaixo:

Item	Qtde	Uni	Descrição dos Produtos	P Unit R\$	P. Total R\$
8	45600	Km	Linha nº 24 – São Benedito das Areias/ Fazenda Santa Lúcia	3,23	147.288,00
15	40000	Km	Linha nº 33 – APAE/Zona Rural	1,79	71.600,00
16	36000	Km	Linha nº 34 – São Benedito das Areias/ Emeb José Manoel Luchesi	2,37	85.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão realizados de Segunda a Sexta feira em viagens de ida e volta, nos horários a serem determinados pelo Departamento de Educação da Contratante, e nos termos do Anexo V do Edital Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

2.2. Durante o período das férias escolares, não serão realizados pagamentos, exceção feita às viagens extras de recreação ou de eventos vinculados ao Departamento de Educação, devidamente requisitados pelo ordenador do Departamento de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por devido Termo Aditivo, desde que com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do presente Contrato constitui a importância estimada de R\$304.208,00 (trezentos e quatro mil, duzentos e oito reais), correspondente a 121.600 km (cento e vinte e um mil e seiscentos quilômetros) devendo a despesa correr à conta dos recursos consignados no presente exercício, código 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros por conta do exercício de 2013

CLÁUSULA QUINTA – DOS VEÍCULOS

5.1. A CONTRATADA deverá manter seus veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, poderão ser usados os seguintes veículos para transporte dos alunos.

- * Ônibus com ano de fabricação não inferior a 10 (dez) anos
- * Micro Ônibus com ano de fabricação não inferior a 08 (oito) anos
- * Van com ano de fabricação não inferior a 05 (cinco) anos

5.2. Manter em todos os bancos dos veículos, cintos de segurança, individualizados para cada aluno transportado.

5.3. Manter inscrição escolar nas laterais e traseiras dos coletivos conforme resolução do CONTRAN e C.T.B. (Código de Transito Brasileiro).

5.4. Apresentar cópia do laudo de vistoria com prazo de validade em dia.

5.5. Atender as disposições de segurança para o transporte de estudantes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS

6.1. Os itinerários a serem observados pela Contratada e seus respectivos horários, constam do ANEXO V que fica fazendo parte integrante deste contrato, podendo haver acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o art. 65, II, § 1º da Lei 8.666/93, a serem determinados pelo Departamento de Educação, para efeito de atendimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES

7.1. A medição dos serviços contratados será efetuada no 1º dia útil de cada mês, que emitirá relatório e encaminhará ao Departamento de Educação, através do Setor de Protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

7.2. Se ocorrer alguma eventual alteração de itinerário que diminuir ou aumentar a quilometragem de alguma linha, será feita uma readequação dos valores pactuados por meio de aditamento no contrato para regularização dos preços.

7.3. A diferença de valores apurada para mais ou para menos deverá ser regularizada na fatura do mês subsequente ao da apuração.

7.3. O Departamento de Educação após aprovar as medições dos serviços executados deverá em seguida comunicar a CONTRATADA para a emissão de nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura após a aprovação das medições e encaminhá-la ao Departamento de Educação que deverá anexá-la às medições e enviá-las ao Setor de Licitações para providencia de sub-empenho.

8.2. O pagamento será realizado com o prazo de 15 (quinze) dias após a entrega das medições, através da Tesouraria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe à contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, sem prejuízo da obrigação da contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.

9.1.1. A licitante declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção e controle a serem adotados pela contratante.

9.1.2. A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O reajuste, no caso de prorrogação dos prazos contratuais, ocorrerá anualmente de acordo com a variação do IGPM, (ou outro índice que vier a substituí-lo no caso de sua extinção) mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhista contra a Contratante.

11.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

11.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possa ser vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

- 11.1.4. Responsabilizar por qualquer acidente que possa causar danos a terceiros
- 11.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 11.1.6. Apresentar a cada pagamento a quitação para com a Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 11.1.8. Responsabilizar-se pela manutenção dos veículos, gastos com combustíveis, lubrificantes, reparos mecânicos, substituições de peças, pneus e outros necessários ao bom funcionamento, não sendo permitida a interrupção do transporte.
- 11.1.9. A CONTRATADA deverá manter Apólice de seguros em favor dos estudantes, que deverá ser renovada sempre que houver aditamento de prazo de vigência do contrato, respondendo civilmente em caso de omissão.
- 11.1.10. Manter todas as condições de sua habilitação e qualificação previstas no edital da licitação que originou este contrato.

11.2. São obrigações da Contratante:

- 11.2.1. Atestar as medições na data estabelecida no item 7.1 da cláusula Sétima o recebimento dos serviços.
- 11.2.2. Efetuar na data prevista na Cláusula Oitava, item 8.2. o pagamento dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. A CONTRATADA oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 15.210,40 (quinze mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento)
- 12.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias do encerramento do Contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou, pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA.
- 12.3. Desfalçada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a CONTRATADA será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 2 (dois) dias, complementar o valor caucional. À CONTRATANTE cabe descontar, da garantia, toda importância que qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:
- 13.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

- 13.1.1.3. o atraso injustificado no início dos serviços;
- 13.1.1.4. a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.
- 13.1.1.5. o desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como de seus superiores.
- 13.1.1.6. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.1.1.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.1.8. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 13.1.1.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 13.1.1.10. Descumprimento ou desatendimento das condições para sua habilitação no certame licitatório.
- 13.1.1.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo reconhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 13.1.1.12. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 13.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
- 13.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATADA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmoralizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.
- 13.1.3. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

13.1.3.1. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

13.1.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade;

13.1.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato.

14.2.1. Até 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

14.2.2. Superior a 10 (dez) dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato:

14.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

14.3.2. Multa correspondente a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

14.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1. e 12.3.2. será o do valor inicial do Contrato.

14.5. As multas previstas nesta cláusula não tem caracter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Mococa para dirimir eventuais dúvidas à respeito do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica designado o Departamento de Educação como agente fiscalizador da CONTRATANTE.

16.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

16.3. A contratada fica vinculada ao edital da licitação e sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

16.4. E por estarem certos e combinados, firmam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, em 03 (três) vias de igual teor para a mesma finalidade.

Mococa, 31 de janeiro de 2013

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Contratante

MÁRIO LÚCIO
Contratada

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

CONTRATO Nº 026/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E A
EMPRESA FÁBIO VIAGENS E TURISMO
MOCOCA LTDA**

Pelo presente Instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL MOCOCA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, com endereço a Rua XV de Novembro, nº 360, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. MARIA EDNA GOMES MAZIERO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.721.964-3SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 749.362.478-04, residente e domiciliada na Rua Gabriel Pinheiro, nº 605 – Mococa - SP, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa FÁBIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA, firma estabelecida à AVENIDA GERALDO MARRA Nº 945, DISTRITO INDUSTRIAL II – MOCOCA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.816.447/0001-94 e Inscrição Estadual Nº453.126.740-110, representada neste ato por FÁBIO MOREIRA DA SILVA FÁVERO, inscrito no CPF sob o nº 282.674.098-90, portador da cédula de identidade RG nº 338007350 SSP/SP, residente e domiciliado à RUA ORAZILIA REZENDE RAMOS Nº 99 – RESIDENCIAL DO BOSQUE – MOCOCA/SP, a seguir denominada CONTRATADO, tem entre si certo e ajustado o presente contrato de prestação de serviços para transporte de estudantes da Rede Pública de Ensino, residentes na Zona Rural deste Município de Mococa, de acordo com a CONCORRÊNCIA nº 013/2012, mediante as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, obriga-se a prestar os serviços de transporte de estudantes da Rede Pública de Ensino, residentes na Zona Rural de Mococa, em viagens de ida e volta, durante o ano letivo conforme proposta apresentada na Concorrência Pública nº 013/2012 Processo nº 1194/2012 que fica fazendo parte integrante deste Contrato, conforme transcrição abaixo:

Item	Qtde	Uni	Descrição dos Produtos	P Unit R\$	P. Total R\$
14	16000	Km	Linha nº 32 – APAE/ Mococa (Bairros)	3,96	63.360,00

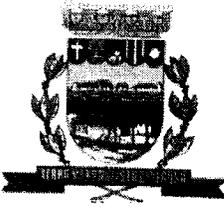
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão realizados de Segunda a Sexta feira em viagens de ida e volta, nos horários a serem determinados pelo Departamento de Educação da Contratante, e nos termos do Anexo V do Edital Licitação.

2.2. Durante o período das férias escolares, não serão realizados pagamentos, exceção feita às viagens extras de recreação ou de eventos vinculados ao Departamento de Educação, devidamente requisitados pelo ordenador do Departamento de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por devido Termo Aditivo, desde que com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do presente Contrato constitui a importância estimada de R\$63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais), correspondente a 16.000 km (dezesesseis mil quilômetros) devendo a despesa correr à conta dos recursos consignados no presente exercício, código 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros por conta do exercício de 2013

CLÁUSULA QUINTA – DOS VEÍCULOS

5.1. A CONTRATADA deverá manter seus veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, poderão ser usados os seguintes veículos para transporte dos alunos.

- * Ônibus com ano de fabricação não inferior a 10 (dez) anos
- * Micro Ônibus com ano de fabricação não inferior a 08 (oito) anos
- * Van com ano de fabricação não inferior a 05 (cinco) anos

5.2. Manter em todos os bancos dos veículos, cintos de segurança, individualizados para cada aluno transportado.

5.3. Manter inscrição escolar nas laterais e traseiras dos coletivos conforme resolução do CONTRAN e C.T.B. (Código de Transito Brasileiro).

5.4. Apresentar cópia do laudo de vistoria com prazo de validade em dia.

5.5. Atender as disposições de segurança para o transporte de estudantes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS

6.1. Os itinerários a serem observados pela Contratada e seus respectivos horários, constam do ANEXO V que fica fazendo parte integrante deste contrato, podendo haver acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o art. 65, II, § 1º da Lei 8.666/93, a serem determinados pelo Departamento de Educação, para efeito de atendimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES

7.1. A medição dos serviços contratados será efetuada no 1º dia útil de cada mês, que emitirá relatório e encaminhará ao Departamento de Educação, através do Setor de Protocolo.

7.2. Se ocorrer alguma eventual alteração de itinerário que diminuir ou aumentar a quilometragem de alguma linha, será feito uma readequação dos valores pactuados por meio de aditamento no contrato para regularização dos preços.

7.3. A diferença de valores apurada para mais ou para menos deverá ser regularizada na fatura do mês subsequente ao da apuração.

7.3. O Departamento de Educação após aprovar as medições dos serviços executados deverá em seguida comunicar a CONTRATADA para a emissão de nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura após a aprovação das medições e encaminhá-la ao Departamento de Educação que deverá anexá-la às medições e enviá-las ao Setor de Licitações para providencia de sub-empenho.

8.2. O pagamento será realizado com o prazo de 15 (quinze) dias após a entrega das medições, através da Tesouraria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

9.1. Cabe à contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, sem prejuízo da obrigação da contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.

9.1.1. A licitante declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção e controle a serem adotados pela contratante.

9.1.2. A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O reajuste, no caso de prorrogação dos prazos contratuais, ocorrerá anualmente de acordo com a variação do IGPM, (ou outro índice que vier a substituí-lo no caso de sua extinção) mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhista contra a Contratante.

11.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

11.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possa ser vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

11.1.4. Responsabilizar por qualquer acidente que possa causar danos a terceiros

11.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

11.1.6. Apresentar a cada pagamento a quitação para com a Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

11.1.8. Responsabilizar-se pela manutenção dos veículos, gastos com combustíveis, lubrificantes, reparos mecânicos, substituições de peças, pneus e outros necessários ao bom funcionamento, não sendo permitida a interrupção do transporte.

11.1.9. A CONTRATADA deverá manter Apólice de seguros em favor dos estudantes, que deverá ser renovada sempre que houver aditamento de prazo de vigência do contrato, respondendo civilmente em caso de omissão.

11.1.10. Manter todas as condições de sua habilitação e qualificação previstas no edital da licitação que originou este contrato.

11.2. São obrigações da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

11.2.1. Atestar as medições na data estabelecida no item 7.1 da cláusula Sétima o recebimento dos serviços.

11.2.2. Efetuar na data prevista na Cláusula Oitava, item 8.2. o pagamento dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais) correspondente a 5% (cinco por cento)

12.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias do encerramento do Contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou, pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA.

12.3. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a CONTRATADA será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 2 (dois) dias, complementar o valor caucional. À CONTRATANTE cabe descontar, da garantia, toda importância que qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

13.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.1.1.3. o atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

13.1.1.5. o desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como de seus superiores.

13.1.1.6. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.1.1.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.1.8. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

13.1.1.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

13.1.1.10. Descumprimento ou desatendimento das condições para sua habilitação no certame licitatório.

13.1.1.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo reconhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

13.1.1.12. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

13.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

13.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATADA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmoralizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

13.1.3. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

13.1.3.1. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

13.1.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade;

13.1.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato.

14.2.1. Até 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

14.2.2. Superior a 10 (dez) dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato:

14.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

14.3.2. Multa correspondente a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

14.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1. e 12.3.2. será o do valor inicial do Contrato.

14.5. As multas previstas nesta cláusula não tem caracter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Mococa para dirimir eventuais dúvidas à respeito do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica designado o Departamento de Educação como agente fiscalizador da CONTRATANTE.

16.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

16.3. A contratada fica vinculada ao edital da licitação e sua proposta.

16.4. E por estarem certos e combinados, firmam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, em 03 (três) vias de igual teor para a mesma finalidade.

Mococa, 31 de janeiro de 2013

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Contratante

FÁBIO MOREIRA DA SILVA FÁVERO
Contratada

Testemunhas

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

CONTRATO Nº 027/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA
TRANSPORTE COLETIVO MOCOCA LTDA**

Pelo presente Instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL MOCOCA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, com endereço a Rua XV de Novembro, nº 360, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. MARIA EDNA GOMES MAZIERO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.721.964-3SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 749.362.478-04, residente e domiciliada na Rua Gabriel Pinheiro, nº 605 – Mococa - SP, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa TRANSPORTE COLETIVO MOCOCA LTDA firma estabelecida à RUA JOSÉ OLETO, Nº 995 BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL II – MOCOCA - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.334.186/0001-40, e Inscrição Municipal nº 11.440 representada neste ato por MARIO CELSO MANDRI, brasileiro, casado portador do CPF nº 048.698.628-40 e do RG nº 11.797.370 SSP/SP, residente e domiciliado a RUA JOSÉ OLETO, Nº 995, MOCOCA - SP doravante denominado CONTRATADO, tem entre si certo e ajustado o presente contrato de prestação de serviços para transporte de estudantes da Rede Pública de Ensino, residentes na Zona Rural deste Município de Mococa, de acordo com a CONCORRÊNCIA nº 013/2012, mediante as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, obriga-se a prestar os serviços de transporte de estudantes da Rede Pública de Ensino, residentes na Zona Rural de Mococa, em viagens de ida e volta, durante o ano letivo conforme proposta apresentada na Concorrência Pública nº 013/2012 Processo nº 1194/2012 que fica fazendo parte integrante deste Contrato, conforme transcrição abaixo:

Item	Qtde	Uni	Descrição dos Produtos	P Unit R\$	P. Total R\$
5	28200	Km	Linha nº 12 – Clube do Vale	3,00	84.600,00
10	48000	Km	Linha nº 29 – Fazenda Nobre/ Mococa	1,75	84.000,00
12	45000	Km	Linha nº 28 B – Fazenda Aspase/ Cutrale	2,65	119.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão realizados de Segunda a Sexta feira em viagens de ida e volta, nos horários a serem determinados pelo Departamento de Educação da Contratante, e nos termos do Anexo V do Edital Licitação.

2.2. Durante o período das férias escolares, não serão realizados pagamentos, exceção feita às viagens extras de recreação ou de eventos vinculados ao Departamento de Educação, devidamente requisitados pelo ordenador do Departamento de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por devido Termo Aditivo, desde que com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do presente Contrato constitui a importância estimada de R\$287.850,00 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais), correspondente a 121.200 km (cento e vinte e um mil, e duzentos quilômetros) devendo a despesa correr à conta dos recursos consignados no presente exercício, código 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros por conta do exercício de 2013

CLÁUSULA QUINTA – DOS VEÍCULOS

5.1. A CONTRATADA deverá manter seus veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, poderão ser usados os seguintes veículos para transporte dos alunos.

- * Ônibus com ano de fabricação não inferior a 10 (dez) anos
- * Micro Ônibus com ano de fabricação não inferior a 08 (oito) anos
- * Van com ano de fabricação não inferior a 05 (cinco) anos

5.2. Manter em todos os bancos dos veículos, cintos de segurança, individualizados para cada aluno transportado.

5.3. Manter inscrição escolar nas laterais e traseiras dos coletivos conforme resolução do CONTRAN e C.T.B. (Código de Trânsito Brasileiro).

5.4. Apresentar cópia do laudo de vistoria com prazo de validade em dia.

5.5. Atender as disposições de segurança para o transporte de estudantes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS

6.1. Os itinerários a serem observados pela Contratada e seus respectivos horários, constam do ANEXO V que fica fazendo parte integrante deste contrato, podendo haver acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o art. 65, II, § 1º da Lei 8.666/93, a serem determinados pelo Departamento de Educação, para efeito de atendimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES

7.1. A medição dos serviços contratados será efetuada no 1º dia útil de cada mês, que emitirá relatório e encaminhará ao Departamento de Educação, através do Setor de Protocolo.

7.2. Se ocorrer alguma eventual alteração de itinerário que diminuir ou aumentar a quilometragem de alguma linha, será feita uma readequação dos valores pactuados por meio de aditamento no contrato para regularização dos preços.

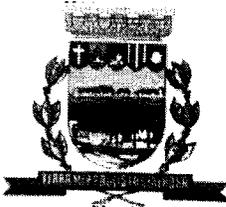
7.3. A diferença de valores apurada para mais ou para menos deverá ser regularizada na fatura do mês subsequente ao da apuração.

7.3. O Departamento de Educação após aprovar as medições dos serviços executados deverá em seguida comunicar a CONTRATADA para a emissão de nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura após a aprovação das medições e encaminhá-la ao Departamento de Educação que deverá anexá-la às medições e enviá-las ao Setor de Licitações para providencia de sub-empenho.

8.2. O pagamento será realizado com o prazo de 15 (quinze) dias após a entrega das medições, através da Tesouraria Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe à contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, sem prejuízo da obrigação da contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.

9.1.1. A licitante declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção e controle a serem adotados pela contratante.

9.1.2. A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O reajuste, no caso de prorrogação dos prazos contratuais, ocorrerá anualmente de acordo com a variação do IGPM, (ou outro índice que vier a substituí-lo no caso de sua extinção) mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhista contra a Contratante.

11.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

11.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possa ser vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

11.1.4. Responsabilizar por qualquer acidente que possa causar danos a terceiros

11.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

11.1.6. Apresentar a cada pagamento a quitação para com a Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

11.1.8. Responsabilizar-se pela manutenção dos veículos, gastos com combustíveis, lubrificantes, reparos mecânicos, substituições de peças, pneus e outros necessários ao bom funcionamento, não sendo permitida a interrupção do transporte.

11.1.9. A CONTRATADA deverá manter Apólice de seguros em favor dos estudantes, que deverá ser renovada sempre que houver aditamento de prazo de vigência do contrato, respondendo civilmente em caso de omissão.

11.1.10. Manter todas as condições de sua habilitação e qualificação previstas no edital da licitação que originou este contrato.

11.2. São obrigações da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

11.2.1. Atestar as medições na data estabelecida no item 7.1 da cláusula Sétima o recebimento dos serviços.

11.2.2. Efetuar na data prevista na Cláusula Oitava, item 8.2. o pagamento dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 14.392,50 (quatorze mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento)

12.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias do encerramento do Contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou, pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA.

12.3. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a CONTRATADA será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 2 (dois) dias, complementar o valor caucional. À CONTRATANTE cabe descontar, da garantia, toda importância que qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

13.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.1.1.3. o atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

13.1.1.5. o desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como de seus superiores.

13.1.1.6. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

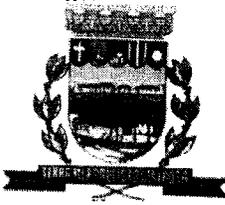
13.1.1.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.1.8. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

13.1.1.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

13.1.1.10. Descumprimento ou desatendimento das condições para sua habilitação no certame licitatório.

13.1.1.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo reconhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

13.1.1.12. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

13.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

13.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATADA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmoralizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

13.1.3. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes conseqüências:

13.1.3.1. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

13.1.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade;

13.1.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato.

14.2.1. Até 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

14.2.2. Superior a 10 (dez) dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato:

14.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

14.3.2. Multa correspondente a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

14.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1. e 12.3.2. será o do valor inicial do Contrato.

14.5. As multas previstas nesta cláusula não tem caracter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Mococa para dirimir eventuais dúvidas à respeito do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica designado o Departamento de Educação como agente fiscalizador da CONTRATANTE.

16.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

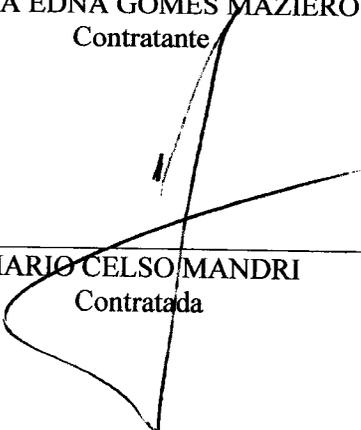
16.3. A contratada fica vinculada ao edital da licitação e sua proposta.

16.4. E por estarem certos e combinados, firmam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, em 03 (três) vias de igual teor para a mesma finalidade.

Mococa, 31 de janeiro de 2013



MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Contratante



MARIO CELSO MANDRI
Contratada

Testemunhas

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 013/2012

PROCESSO Nº 1194/2012

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL, NO MUNICIPIO DE MOCOCA.

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS.

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e treze, às 09:10 hs, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Mococa, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, os Srs: VICTOR BATISTA DA SILVA FILHO; WALTER IORIO SOARES; EDUARDO LINO GONÇALVES, para abertura dos envelopes de nº 01 e análise da documentação das empresas participantes. Presidindo a reunião, o Sr. VICTOR BATISTA DA SILVA FILHO; levou ao conhecimento dos presentes que 04 (quatro) empresas estavam participando da Concorrência Publica em epigrafe: FABIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA, representada pelo Sr. Fabio Moreira da Silva Favero portador do RG 33.800.735-0 SSP-SP; TRANSPORTE COLETIVO MOCOCA LTDA, representada pelo Sr. Mario Celso Mandri portador do RG 11.797.370 SSP-SP; CLASSE A TRANSPORTES EXECUTIVOS E SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. João Carlos Lucio portador do RG 15.556.125 SSP-SP; MARIO LUCIO MOCOCA ME, representada pelo Sr. Mario Lucio portador do RG 4.959.285 SSP-SP. Deu-se a abertura do envelope de nº 01 onde contem as documentações de habilitação. A Comissão Permanente de Licitações julgou habilitadas as empresas: CLASSE A TRANSPORTES EXECUTIVOS E SERVIÇOS LTDA; MARIO LUCIO MOCOCA ME; FABIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA; TRANSPORTE COLETIVO MOCOCA LTDA. Deu-se então a abertura do envelope de nº 02 onde contem as propostas comerciais. A Comissão Permanente de Licitações julgou vencedoras as empresas conforme o Mapa Comparativo de preços em Anexo. Os representantes das empresas TRANSPORTE COLETIVO MOCOCA LTDA e FABIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA estão questionando que conforme especificado no edital de licitação no subitem 7.1.4.2. as propostas apresentadas pelas empresas CLASSE A TRANSPORTES EXECUTIVOS E SERVIÇOS LTDA e MARIO LUCIO MOCOCA ME, deverão ser analisadas, pois os preços apresentados na sessão de licitação através de valor unitário/Km das linhas são considerados aparentemente inexequível. Tã solicitação baseia-se nas planilhas de custo apresentadas pela Administração Municipal em comparação aos preços constantes na “proposta” das referidas empresas. Nota-se que nas planilhas de custos anexadas ao edital esta’ considerando um BDI de 10%. Os preços unitários por linha/Km estão muito, mas muito abaixo do considerado razoável para a prestação de serviços ora licitada. Somente como exemplo

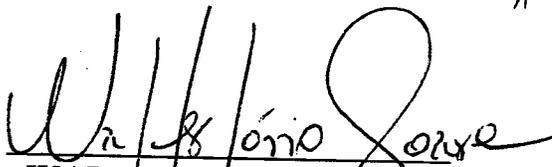


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

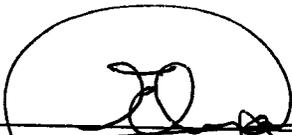
temos valores ofertados com \pm 40% de desconto. O representante da empresa CLASSE A TRANSPORTES EXECUTIVOS E SERVIÇOS LTDA justifica que todas as empresas participantes encontra-se com BDI abaixo do especificado no edital. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias uteis, após publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, para interposição de eventuais recursos. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi lavrada a presente, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes.



VICTOR BATISTA DA SILVA FILHO
Presidente



WALTER IORIO SOARES
Membro



EDUARDO LINO GONÇALVES
Membro

